

Lei Municipal nº 1.863, de 20 de julho de 2022.

“Regulamenta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate à Endemias – ACE, no âmbito do Município de Catolé do Rocha, Paraíba, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e altera parcialmente o Anexo V-1, da Lei Municipal 1.680/2019, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate à Endemias (ACE) desta Municipalidade, cujo salário base será no importe de 02 (dois) salários mínimos, ou seja, atualmente o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), nos termos do §§ 7o, 8o, 9o, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional no 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Paragrafo Único. Fica parcialmente alterado o Anexo V-1, da Lei Municipal n. 1.680/2019, passando a vigorar com valores constantes na tabela abaixo.

<i>Agente Comunitário de Saúde 2022</i>							
ESPECIFICAÇÃO		N Í V E L					
ESCOLARIDADE	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
NIVEL MEDIO	"B"	R\$ 2.424,00	R\$ 2.545,20	R\$ 2.672,46	R\$ 2.806,08	R\$ 2.946,39	R\$ 3.093,71
SUPERIOR	"C"	R\$ 2.666,40	R\$ 2.799,72	R\$ 2.939,71	R\$ 3.086,69	R\$ 3.241,03	R\$ 3.403,08
ESPECIALIZAÇÃO	"D"	R\$ 2.933,04	R\$ 3.079,69	R\$ 3.233,68	R\$ 3.395,36	R\$ 3.565,13	R\$ 3.743,38

Art.2º - O valor do salario base dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate à Endemias (ACE) desta Municipalidade será reajustado anualmente mediante autorização legislativa, no valor de 02(dois) salários mínimos vigente.

Art.3º - O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1o e 2o desta Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9o da Constituição Federal, ficando o Município autorizado a antecipar a diferença de valor acumulado do novo piso salarial estabelecido na presente lei, na folha de pagamento do mês de julho do corrente ano.

Art.4º - Nos termos do Art. 198, § 11o da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para o pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE), não serão objeto no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 06 de maio de 2022, nos termos da PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022 e PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 20 de julho de 2022.



Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional

